

UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA

MANIFESTAÇÃO DO FÓRUM DE LICENCIATURAS DA UFJF SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA DE REFORMA DO ENSINO MÉDIO

O Fórum das Licenciaturas, órgão colegiado, vinculado à Pró-Reitoria de Graduação da Universidade Federal de Juiz de Fora, manifesta publicamente sua posição sobre a Medida Provisória (MP nº 746/2016) que altera a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e propõe a reorganização do ensino médio.

O Fórum de Licenciaturas considera que tal Medida representa um retrocesso na medida em que ameaça a educação brasileira e precariza a oferta do ensino médio, bem como a formação integral do sujeito já que:

- sua implantação por Medida Provisória revela caráter autoritário, que desconsidera discussões anteriormente desenvolvidas e o diálogo com a comunidade acadêmica, docentes, pais e estudantes do ensino médio e com a sociedade em geral;
- retira do currículo do ensino médio a obrigatoriedade de disciplinas como Educação Física e Artes, desvalorizando a importância de tais áreas na formação integral do sujeito. Além disso, estabelece o inglês como única língua estrangeira obrigatória a partir do 6º ano do ensino fundamental e no ensino médio, eliminando a possibilidade de escolha de outro idioma;
- sob o discurso de flexibilização, na verdade, a MP estimula a precarização da oferta de ensino médio, sobretudo na rede pública de ensino. Propõe a ampliação da carga horária letiva, mas prevê suporte financeiro do governo federal somente para escolas cadastradas como “de tempo integral”, nos quatro primeiros anos após a implementação da proposta. Tal fato é muito preocupante, principalmente quando consideramos a veemência da PEC nº 241/2016 que “congela” gastos públicos em setores essenciais como educação;
- admite que os sistemas de ensino poderão considerar parcerias público-privadas para cumprimento da carga horária do ensino médio e atendimento ao disposto para a organização do currículo em cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais, instituições de ensino nacionais e estrangeiras, ou ainda, a experiência prática de trabalho no setor produtivo ou trabalho supervisionado fora do ambiente escolar;
- ao indicar a possibilidade de aproveitamento de estudos do ensino médio como créditos no ensino superior, reforça uma compreensão de formação universitária aligeirada, voltada para o ingresso imediato no mercado de trabalho, secundarizando a especificidade do papel da Universidade na formação de conhecimento, através da pesquisa, ensino e extensão;
- traz a possibilidade de atuação na docência de profissionais reconhecidos pelos sistemas de ensino como de “notório saber”. Tal proposta representa a

desvalorização da formação docente, a falta de reconhecimento da peculiaridade do trabalho pedagógico e o desestímulo à opção pela licenciatura.

A concepção desta MP estimula uma formação precária e contraria o disposto nas metas 15 e 17 do Plano Nacional de Educação sobre formação e valorização do professor e da professora. Na mesma linha, a MP é incongruente com a importância e valorização profissional do magistério na garantia de formação inicial e continuada, plano de carreira, salário e condições dignas de trabalho, destacada na Resolução MEC/CNE/CP nº 2/2015, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a formação inicial em nível superior e formação continuada.

Embora sustentada no discurso de que a escola não seria atrativa aos estudantes, estes sequer foram ouvidos, especialmente aqueles que compõem o perfil majoritário das escolas públicas. Isto denota o não reconhecimento e participação da juventude na formulação desta MP. A esses jovens será reservada uma formação precária e direcionada a uma inserção pouco qualificada no mercado de trabalho

É importante ressaltar que a Constituição Federal estabelece no artigo 205 que a função da educação é promover “o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”, o que pressupõe o desenvolvimento de reflexões críticas, plurais e democráticas no interior das instituições de Educação Básica e Educação Superior. A MP contraria este princípio ao instituir o fatiamento do currículo em cinco ênfases ou itinerários formativos, que resultará na negação do direito a uma formação básica comum. A formação técnico-profissional como uma das opções formativas também afeta a constituição no que se refere ao compromisso do Estado com a educação pública, já que abre possibilidade de privatização, por meio de parcerias no ensino médio.

Pelos motivos expostos, o Fórum de Licenciaturas da UFJF, reconhecendo a validade de princípios formativos da Constituição federal e das Diretrizes Curriculares Nacionais para formação inicial e continuada de professores e professoras, manifesta **repúdio à MP de reforma do ensino médio** e alerta a comunidade universitária, os parlamentares e a sociedade em geral para o risco que a medida representa para a educação brasileira.

Juiz de Fora, 13 de outubro de 2016